LEI MUNICIPAL Nº 5416, DE 21/10/2026
PROJETO DE LEI Nº 5901, DE 19/10/2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 30 DA LEI Nº 2.987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º, do art. 21 e o § 3º, do art. 30, ambos da Lei 2.987, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21. ……..…….……..…….
….……..……..……

§ 5º O período de afastamento por acidente em serviço, doença profissional ou para os casos de portadores das doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será computado para efeitos de progressão. (NR)

Art. 30. ……..…….……..…….
….……..……..……

§ 3º O período de afastamento por acidente em serviço, doença profissional ou para os casos de portadores das doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será computado para efeitos de promoção. (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem:

I – para fins de progressão, à data do último ato de progressão do servidor e, na hipótese de o servidor ainda não ter progredido, à data em que houver implementado os requisitos legais para a primeira progressão; e

II – para fins de promoção, à data do último ato de promoção do servidor e, na hipótese de o servidor ainda não ser sido promovido, à data em que houver implementado os requisitos legais para a primeira promoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de outubro de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

_____
PRESIDENTE